

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS Correspondência Recebida em
Gabinete do Prefeito 02/02/2012

Às 12:26 horas

MENSAGEM Nº. 006, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhores Vereadores:

Consignando a V.Exas. a expressão de nossos cumprimentos, submetemos à consideração dessa douta Edilidade, nos termos do Art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de Lei anexo que **"autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Municipal de 2012, no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente"**.

O crédito especial, no importe de R\$ 11.218,58 (onze mil, duzentos e dezoito reais, cinquenta e oito centavos), se destinam a agasalhar, no orçamento municipal, transferências financeiras destinadas ao FIA - Fundo da Infância e Adolescência, provenientes de multas judiciais e da doação de Imposto de Renda de Pessoas Físicas.

Os recursos serão aplicados na Casa da Juventude, com a seguinte destinação:

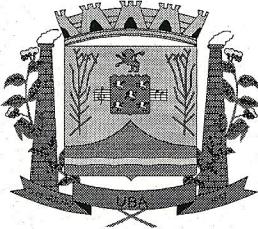
- Material de Consumo: R\$ 9.787,52
- Equipamentos e Material Permanente: R\$ 1.431,06

Contando com o costuméiro apoio dos Senhores Vereadores, solicitamos que a tramitação do presente projeto de lei ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

MÁRCIO GUIMARÃES MOREIRA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito .

PROJETO DE LEI Nº. 05/12

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Municipal de 2012, no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais ao Orçamento Municipal de 2012, no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 11.218,58 (onze mil, duzentos e dezoito reais, cinquenta e oito centavos), para o desenvolvimento de ações junto ao projeto Casa da Juventude.

Art. 2º. Os recursos para atender à abertura do crédito adicional de que trata o art. 1º são os previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 31 de janeiro de 2012

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá